

Regulamento do Núcleo de Pesquisas Avançadas da EMAP

I – Definição e Atividade

I.i – Do Núcleo de Pesquisas Avançadas da EMAP

Art. 1º - O “Núcleo de Pesquisas Avançadas da EMAP” (NPA/EMAP) é um órgão vinculado à Escola da Magistratura do Paraná, criado pela Portaria 04/2016, voltado ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e pesquisas científicas desta Instituição. Funciona no âmbito das sedes da EMAP, principalmente, a partir de atividades de “Grupos de Estudos e Pesquisas”, de diversos ramos do direito, voltados à investigação científica de temas correlatos ao exercício da atividade jurisdicional no âmbito estadual.

De igual forma, o NPA/EMAP pode articular a realização de cursos, seminários, congressos, encontros acadêmicos de instituições brasileiras e estrangeiras para fomentar o desenvolvimento da pesquisa e da capacitação dos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, bem como, dos alunos da EMAP.

Art. 2º - O NPA/EMAP é constituído pela reunião de grupos de professores e alunos pesquisadores, bem como, desembargadores, juízes, servidores e assessores do Poder Judiciário, em torno de um objeto comum de interesse na pesquisa e tem por finalidade a geração contínua de conhecimento, em especial, voltada ao desenvolvimento da atuação jurisdicional do Estado.

Art. 3º - Os debates e pesquisas desenvolvidas pelo NPA/EMAP terão como eixo estruturante as relações entre a teoria e a prática da atividade jurisdicional nacional e internacional.

Art. 4º - As atividades do NPA/EMAP serão especializadas em diversos “Grupos de Estudos e Pesquisas”, divididos tematicamente pelos diversos ramos do direito, liderados por um magistrado.

Art. 5º - Os grupos de pesquisa terão a seguinte estrutura:

- I. Líder;
- II. Vice-líder;
- III. Docentes pesquisadores;
- IV. Colaboradores;
- V. Estudantes;
- VI. Técnicos.

§1º - A presença de colaboradores, estudantes e/ou técnicos não é obrigatória para a constituição de um grupo de pesquisa.

§2º - Compete ao líder do grupo de pesquisa, com auxílio dos demais membros:

- I. Propor a formação do Grupo de Pesquisa em formulário específico (Formulário I);
- II. Encaminhar projeto(s) de pesquisa proposto(s) pelo Grupo (Formulário II);
- III. Representar o Grupo de Pesquisa junto aos órgãos da EMAP;
- IV. Supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do Grupo de Pesquisa;
- V. Convocar os membros do Grupo de Pesquisa e presidir suas reuniões;
- VI. Propor parcerias ou convênios de interesse do Grupo de Pesquisa;
- VII. Coordenar o grupo de pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento;
- VIII. Propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;
- IX. Manter atualizado o cadastro do grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa da EMAP e, caso se enquadrar, no Diretório do Cnpq;
- X. Fornecer informações sobre as atividades do grupo às entidades competentes, quando solicitadas;

Art. 6º - A proposta de criação de um grupo de pesquisa será encaminhada, pelos líderes ao Coordenador do Núcleo de Pesquisas Avançadas da EMAP, mediante formulário específico, contendo:

- I. Nome do grupo;
- II. Nome do líder e do vice-líder;
- III. Docentes pesquisadores;
- IV. Colaboradores;
- V. Estudantes;
- VI. Técnicos administrativos;
- VII. Área de concentração;
- VIII. Linhas de pesquisa;

- IX. Justificativa para a formação do grupo, apontando os temas de interesse e sua relevância para o avanço da área e/ou para o desenvolvimento da região;
- X. Objetivos e prazos de tarefas;
- XI. Projetos de pesquisa discriminados por linha de pesquisa;
- XII. Produção científica dos integrantes do grupo;
- XIII. Descrição de colaborações com pesquisadores EMAP ou de outras instituições;

Parágrafo único – A criação dos grupos de pesquisa se dará por ato do Diretor-Geral da EMAP, ouvido o Coordenador do NPA.

Art. 7º - O NPA/EMAP apresentará os resultados de suas pesquisas em publicações físicas, virtuais e em eventos acadêmicos-científicos, no mínimo anualmente, sem prejuízo de divulgação de suas atividades, eventualmente, no decorrer do prazo aqui estipulado.

Parágrafo único - Os resultados das pesquisas também poderão ser objeto de publicação no site, livros, revistas ou periódicos da EMAP, mencionando-se sempre que o autor, ou autores, integram o correspondente Núcleo de Pesquisas e Grupo de Estudos.

Art. 8º - Os grupos de estudos vinculados ao NPA/EMAP se reunirão, pelo menos bimestralmente, para debates e conclusões sobre as matérias propostas de cada grupo.

§1º - A data e horário dos encontros serão estabelecidos pelos líderes do Grupo;

§2º - Os líderes dos grupos de estudos encaminharão relatórios semestrais ao Diretor da NPA/EMAP acerca das conclusões parciais das atividades desenvolvidas nos respectivos grupos.

Art. 9º - A seleção dos partícipes dos “Grupos de Estudos e Pesquisas” será feita, respectiva por cada líder dos grupos, por meio de análise de currículo e entrevista pessoal.

Parágrafo único - As inscrições serão realizadas no link do grupo, no site da EMAP.

Art. 10º - O formato dos encontros dos “Grupos de Estudos e Pesquisas” observará a prática de prévia leitura de textos ou exame de decisões judiciais, com debate e conclusões durante o respectivo encontro. As reuniões do grupo deverão ser documentadas por ata e lista de presença e inseridas na plataforma *moodle* da EMAP.

Parágrafo único - Poderão ser convidados juristas para fazer exposição seguida de debates e conclusões;

Art. 11º - Os participantes serão certificados pela EMAP, como atividade de extensão desempenhada, no cômputo das horas efetivamente realizadas no(s) “Grupo(s) de Estudos e Pesquisas” que integrar.

Publique-se; Registre-se; Arquive-se.
Curitiba, 29 de setembro de 2016.

JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Diretor-Geral